



TC 012.126/2009-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Francisca Sônia Araújo dos Santos (CPF 413.212.513-00), Rogaciano Oliveira Freitas (CPF 134.818.603-82), Francisco Santos Soares (CPF 008.278.433-72), Lucimary Freires Moraes (CPF 345.181.183-91), Rio Bonito Construções Ltda (CNPJ 01.461.755/0001-56), Construmar Materiais de Construção Ltda (CNPJ 01.477.590/0001-00) e F.S.C Filho Comércio (CNPJ 11.053.014/0001-90).

Unidade jurisdicionada: Município de São Francisco do Brejão

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução do convênio 1.037/1999 (peça 1, p. 39-46), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde-Funasa/MS e o Município de São Francisco do Brejão/MA, objetivando a implantação de melhorias sanitárias domiciliares naquela municipalidade, com a construção de 163 privadas higiênicas com vaso sanitário, tanque séptico e sumidouro.

2. Tramitado no âmbito administrativo e, posteriormente, nesta Corte de Contas, a Unidade Técnica se manifestou às peças 19-21 e peças 40 e 41, para que fossem promovidas diversas citações, em virtude não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados.

3. Ao analisar as peças processuais que compõem estes autos, verificou-se a seguinte situação da fase citatória:

Responsável	Citação (ofício TCU/SECEX- MA)	Data	Ciência	Localização no processo
Francisca Sônia	2265/2009	24/9/2009	Não houve ciência – “mudou-se”	peça 6, p. 39-40 e peça 7, p.3
	Por edital	22/10/2009 (publicação)	--	peça 7, p. 6
	1394/2010	12/5/2010	10/6/2010	peça 8, p. 63 e peça 9, p. 51
	1692/2010	1/6/2010	15/6/2010	peça 9, p. 43 e peça 9, p.49
	2042/2011	30/6/2011	Não houve ciência – “mudou-se”	peça 10, p. 31 e peça 11, p.9
	Por edital	4/10/2011 (publicação)	--	peça 11, p. 11
	Por edital	24/12/2012 (publicação)	--	peça 29
	1545/2013	4/6/2013	Não houve ciência – “não existe número”	peça 47 e peça 53
Rogaciano Freitas	2043/2011	30/6/2011	Não houve ciência – “não existe o número”	peça 10, p. 35 e peça 11, p. 4



	Por edital	24/12/2012 (publicação)	--	peça 28
	1692/2013	17/6/2013	Não houve ciência – “não existe o número”	peça 42 e peça 52
Rio Bonito Construções	2109/2011	7/7/2011	24/11/2011	peça 10, p. 28 e peça 11, p. 20
	3604/2011	4/11/2011	28/12/2011	peça 11, p. 17 e peça 16
	1574/2013	6/6/2013	13/8/2013	peça 48 e peça 63
Construmar Materiais de Construção	1689/2010	1/6/2010	Não houve ciência – “falecido”	peça 9, p. 45 e peça 10, p. 1
	1664/2013	14/6/2013	5/7/2013	peça 46 e peça 60
Francisco Santos Soares	3092/2012	8/11/2012	30/11/2012	Peças 25 e 27
	1577/2013	6/6/2013	17/7/2013	Peças 45 e 61
Lucimary Freires Morais	3094/2012	8/11/2012	30/11/2012	Peças 24 e 26
	1694/2013	17/6/2013	19/7/2013	Peças 44 e 59
F.S.C Filho Comércio-ME	1693/2013	17/6/2013	-----	-----

4. Como se vê, não consta nos autos o aviso de recebimento do Ofício 1693/2013, destinado à empresa F.S.C Filho Comércio-ME. Assim, torna-se necessário encaminhar novo expediente citatório, para que se conclua essa fase.

5. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

a) encaminhar novo expediente citatório à empresa F.S.C Filho Comércio-ME, CNPJ 11.053.014/0001-90, no mesmo teor do ofício à peça 43, e posterior inclusão do AR ao presente processo.

Secex-MA, 21/11/2013.
(Assinado Eletronicamente)
Omar Cortez Prado Segundo
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9452-8